

# **RESOLUÇÃO Nº 25/2025 – SMED, de 10 de novembro de 2025.**

*Estabelece normas para a organização do quadro de pessoal e a contratação para exercício de função pública na rede municipal de educação básica de Pará de Minas para o ano de 2026 e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle constantes dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente e o funcionamento regular das instituições municipais de ensino, tendo em vista a legislação vigente,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Estabelecer a competência e a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e dos Diretores escolares municipais, no cumprimento das disposições desta Resolução e instruções complementares.

**Art. 2º** – Compete ao Diretor de cada unidade escolar organizar o quadro de pessoal com base na legislação municipal vigente e em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** – Compete à escola, por meio do Diretor, Especialista em Educação e corpo docente efetivo seguir os critérios complementares estabelecidos pela SMED para atribuição de turmas, aulas, funções, extensão de carga horária e turnos aos servidores efetivos, devendo ser observada também a conveniência pedagógica e as regras contidas no Estatuto do Magistério (Lei 5.288/2011).

**§2º** – Na escola onde houver servidor readaptado, o Diretor deverá definir, junto ao servidor as atividades que deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo efetivo de origem, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor, as quais deverão

ser registradas em ata, datada e assinada pelo servidor, diretor e por quem mais participar da reunião.

**§ 3º** – De acordo com a Resolução nº 2820/2015, Artigo 2º, II – Escola do Campo é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou aquela situada em área urbana, desde que atenda, predominantemente, às populações do campo. (Anexo III – lista das Escolas do Campo)

## **DOS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES**

**Art. 3.º** – As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observada a seguinte ordem de prioridade entre os detentores de cargo efetivo:

- I – maior tempo de efetivo exercício na própria escola;
- II – maior grau de habilitação na área;
- III – maior tempo de serviço no magistério municipal;
- IV – nas escolas do campo, especialização em “Educação do Campo” e “Programa Escola da Terra” referente ao ensino fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente;
- V – nas instituições que oferecem educação infantil (pré-escola) curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação;
- VI – idade maior.

**§ 1º** – O tempo de serviço no magistério municipal a ser computado para efeito do disposto no inciso III deste artigo é o tempo de serviço no cargo, apurado a partir do exercício como contratado e/ou efetivo no mesmo cargo.

**§ 2º** – Respeitadas as prioridades, o diretor e o especialista em educação deverão observar a conveniência pedagógica para distribuição das turmas da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais.

**§ 3º** – As funções de eventual e professor do uso da biblioteca serão oferecidas na forma de rodízio, dando oportunidade para todos os efetivos.

**§ 4º** – A função de interventor pedagógico deverá ser oferecida ao professor efetivo desde que o interessado tenha aptidão em alfabetizar, conhecimentos em metodologias de alfabetização e experiência com material lúdico, podendo retornar à regência de turma após avaliação de desempenho insatisfatória baseada no artigo 125 da Lei complementar 5.288/2011.

**§5º** – A avaliação a que se refere o parágrafo anterior será realizada pela direção escolar, especialista em educação, equipe pedagógica da SMED e Secretário Municipal de Educação.

## **DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 4º** – Os professores (PAEB, PEB I e PEB II) e especialistas em educação efetivos, observado a conveniência pedagógica, deverão requerer o Regime Especial de Trabalho para as vagas que surgirem ao longo do ano letivo (cargo vago ou em substituição) na própria escola ou em outra escola, exceto para os cargos de professor de apoio escolar, podendo ser dispensado a qualquer momento em virtude de provimento de cargo, redução de turmas, retorno do titular, desempenho insatisfatório ou outro motivo.

**§1º** – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelo de requerimento para as instituições de ensino a ser preenchido pelos interessados e entregue na(s) escola(s) de interesse até 12 de dezembro de 2025.

**§2º** – Cabe à direção classificar os interessados de acordo com os critérios citados no artigo 3º desta Resolução referente à distribuição de turmas/turno/função.

**§3º** – O servidor poderá ser dispensado de ofício por motivo de:

- a) ocorrência de faltas injustificadas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- b) desempenho insatisfatório após avaliação feita pelo Colegiado Escolar;
- c) não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- d) a pedido do servidor.

**§4º** – O servidor dispensado nas hipóteses previstas no parágrafo anterior poderá pleitear o regime especial somente no ano letivo subsequente.

**§5º** – O professor e o especialista em educação que assumir o regime especial de trabalho deverá permanecer na turma/unidade escolar durante o ano letivo ou enquanto durar a substituição, não podendo optar por alteração de situação que surgir ao longo do ano letivo, em qualquer circunstância, quer seja no regime especial ou para contratação.

**Art. 5º** – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica III (PEB III) efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) aulas, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado ou autorizado, de acordo com legislação vigente, na escola onde está em exercício ou em outra escola onde haja vaga, podendo ser dispensado a qualquer momento, em virtude de provimento de cargo, redução de turmas, retorno do titular, desempenho insatisfatório ou outro motivo pelo qual seja necessário o preenchimento da vaga.

**Parágrafo Único** – Aplica-se a essa situação, no caso de dispensa, os mesmos critérios previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

## **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** – Somente haverá contratação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não houver servidor efetivo que possa exercer tal função ou no caso de vacância, até o provimento do cargo.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados na vaga ofertada, será permitido ao candidato devidamente inscrito assumir um segundo contrato ou o não inscrito assumir um primeiro contrato na Secretaria Municipal de Educação, oportunidade em que serão classificados, e respeitada a licitude de acúmulo de cargos.

**Art. 7º** – Nenhum contrato poderá ser processado sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** – Os contratos em substituição por afastamento do titular dos cargos de professor, servente escolar, especialista em educação e técnico em administração serão firmados somente quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto quando a escola contar apenas com um titular, hipótese em que a substituição poderá se dar por qualquer prazo.

**Parágrafo Único** – A escola que contar com professor para substituição eventual de docente, não poderá contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

**Art. 9º** – As vagas liberadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a chamada de candidatos interessados na referida vaga.

## **CAPÍTULO II** **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** – Serão abertas inscrições destinadas à contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério e Administrativo das Instituições de Ensino da Rede Municipal nos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único** – As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, em formulário disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br) no caminho Secretarias > Educação > Informações Gerais da Educação, com início às 8 horas do dia 01/12/2025 e término às 17 horas do dia 12/12/2025.

**Art. 11** – Onde houver necessidade de contrato, este será firmado nos termos da legislação vigente observando os critérios de classificação estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 12** – No ato da contratação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir:

I – comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de:

- diploma ou declaração de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar;
- ou comprovante de escolaridade conforme o caso.

II – Certidão, declaração ou comprovante de tempo de serviço na função pleiteada.

III – Comprovante de participação nos cursos de formação continuada referente ao Ensino Fundamental, no “Programa Escola da Terra” ou especialização em “Educação do Campo” oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC.

IV – Comprovante de participação no curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil.

V – Documento de Identidade.

**§ 1º** – Nenhum candidato poderá ser contratado se não apresentar a documentação relacionada neste artigo.

**§ 2º** – No ato da contratação será definido um prazo para que o candidato apresente a documentação exigida (cópia) e o resultado do exame pré-admissional (original).

**§ 3º** – Não será permitido ao candidato após contratado, a mudança do local de trabalho, a não ser pelo interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** – O candidato que não concordar com sua classificação poderá requerer recurso por meio do *e-mail* [educaprojetos@parademinas.mg.gov.br](mailto:educaprojetos@parademinas.mg.gov.br) de acordo com o cronograma disposto no anexo I desta Resolução.

**Art. 14** – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará na reclassificação do candidato, conforme documentação comprobatória.

**Art. 15** – O candidato poderá se inscrever para todas as funções previstas nesta Resolução, devendo fazer uma inscrição para cada função pleiteada.

### **CAPÍTULO III** **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16** – Para as funções de servente escolar, PAEB, PEB I, PEB II, incluindo o interventor pedagógico, PEB III e técnico em administração:

- a) habilitação mínima exigida para a função/conteúdo ao qual está pleiteando;
- b) maior tempo de serviço (municipal) na função/componente curricular ao qual está pleiteando até 30/11/2025;
- c) idade maior.

**§ 1º** – Nas escolas do campo, conforme lista no Anexo III desta Resolução, deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço, a especialização em “Educação do Campo” e o “Programa Escola da Terra” referente ao ensino fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente.

**§ 2º** – Nas instituições que oferecem educação infantil (pré-escola) deve ser usado como desempate após apurado maior tempo de serviço, o curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** – O candidato à função de interventor pedagógico deverá ter aptidão para alfabetizar, conhecimentos em metodologias de alfabetização e experiência com material lúdico.

**Art. 17** – Para a função de Especialista em Educação:

- a) habilitação mínima exigida para a função ao qual está pleiteando;
- b) maior tempo de serviço (municipal) na função de especialista em educação até 30/11/2025;
- c) maior tempo de serviço (municipal) na regência de turma ou aulas até 30/11/2025;
- d) idade maior.

**§ 1º** – Nas escolas do campo, conforme lista no Anexo III desta Resolução, deve ser usado como desempate após apurado o maior tempo de serviço, a Especialização em “Educação do Campo” e o “Programa Escola da Terra” referente ao ensino fundamental, oferecidos pela UFMG ou reconhecidos pelo MEC, concluído ou em curso respectivamente.

**§ 2º** – Nas instituições que oferecem educação infantil (pré-escola) deve ser usado como desempate após apurado maior tempo de serviço, o curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil oferecido pelo MEC promovido pela UFMG e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** – Para os candidatos a função de professor auxiliar (PAEB) serão classificados primeiramente quem possui curso de Pedagogia/Normal Superior e depois aqueles que possuem Curso Normal ou Magistério em nível médio.

**Art. 19** – Para a função de professor de apoio escolar, o candidato deverá apresentar no ato da contratação documentos que comprovem habilitação mínima exigida, cujas atribuições estão dispostas no anexo IV desta Resolução, classificados de acordo:

- a) Graduação em Educação Especial, licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com ênfase ou com especialização em Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado e similares.
- b) Curso de pós-graduação em Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado ou Psicopedagogia, em cursos reconhecidos pelo MEC e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) Curso de especialização, extensão, atualização ou aperfeiçoamento profissional nas áreas de Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado e similares, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.
- d) Cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional nas áreas de Educação Especial, Educação Inclusiva, Educação Especial e Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado e similares, com carga horária de 90 (noventa) até 179 (cento e setenta e nove) horas.
- e) Tempo de serviço em instituições escolares públicas municipais de Pará de Minas na função de professor de apoio escolar até 30/11/2025.
- f) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.
- g) Curso Normal ou Magistério em nível médio.
- h) Idade maior.

**§1º** – O tempo de serviço a ser informado no ato da inscrição dever ser a soma do tempo trabalhado como professor apoio tanto na função PAEB, PEB I e PEB II, desde que não seja paralelo, havendo portanto uma única lista de classificação.

**§2º** – O professor de apoio escolar contratado poderá atender até 3 (três) estudantes por sala, Público-alvo da Educação Especial (PAEE), que são aqueles com deficiência intelectual, sensorial, física, múltipla ou surdocegueira e transtorno do espectro do autismo, matriculados nas instituições públicas municipais de educação básica.

**§3º** – O contrato de professor de apoio deverá ser Professor Auxiliar de Educação Básica – PAEB para atender crianças da creche, Professor de Educação Básica I – PEB I para

atender crianças da Pré-escola e Professor de Educação Básica II – PEB II para atender estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

**Art. 20** – Para os candidatos à função de professor de apoio escolar de estudantes com deficiência auditiva ou surdez que necessitem do uso de LIBRAS, além da habilitação mínima necessária será exigida uma das seguintes habilitações para classificação:

- a)** Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar;
- b)** tecnólogo em Comunicação Assistiva – LIBRAS e Braille, com diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar;
- c)** certificação de proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), com certificação de PROLIBRAS;
- d)** avaliação de proficiência com resultado apto para atuar como intérprete de LIBRAS, realizado pelo CAS/MG, com comprovação através do comprovante de avaliação do CAS/MG, com resultado apto;
- e)** avaliação de proficiência com resultado de autorização especial sem restrição para atuar como intérprete de LIBRAS, realizado pelo CAS/MG, com comprovação através do comprovante de avaliação do CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição;
- f)** fluência ou domínio de LIBRAS;
- g)** tempo de serviço como professor de apoio escolar em instituições públicas municipais de Pará de Minas de estudantes com deficiência auditiva ou surdez que fazem uso da LIBRAS até 30/11/2025 na função pretendida;
- h)** idade maior.

**Art. 21** – O candidato contratado poderá ser dispensado após avaliação de desempenho baseado no artigo 125 da Lei Complementar 5.288/2011 e, nas seguintes situações:

- 1** – depois de orientado e advertido oralmente e por escrito, deixar de cumprir as decisões e as orientações da equipe diretiva, especialista em educação, professor da sala de recursos, técnicos da SMED e outros profissionais da escola ou da SMED que atuam direta ou indiretamente com o(s) estudante(s);
- 2** – por insuficiência técnica e profissional, quando seu desempenho não atender às necessidades gerais e específicas do(s) estudante(s) que acompanha.
- 3** – diante de reclamações reiteradas por parte da família, desde que essas reclamações sejam pertinentes e comprovadas documentalmente;
- 4** – tratar o(s) estudante(s) de maneira rude ou agressiva, desde que comprovado;

**5** – deixar de elaborar ou de entregar relatórios periódicos, registros por escrito das atividades desenvolvidas e outros relatórios ou formulários necessários;

**6** – envolver na vida pessoal e familiar do(s) estudante(s) de maneira que isso comprometa o desenvolvimento de seu trabalho.

**§ 1º** – O diretor da instituição de ensino é responsável por registrar por meio de orientações e advertências, todas as situações, fatos e acontecimentos que motivaram a dispensa, e deve oferecer ao professor de apoio escolar oportunidade para garantir o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** – O diretor da instituição de ensino poderá solicitar um representante da Gerência de Políticas de Inclusão da SMED para auxiliar a equipe da escola na decisão sobre a dispensa do professor de apoio.

**Art. 22** – Observada a necessidade e a conveniência pedagógica, o professor de apoio escolar contratado poderá ser remanejado dentro da própria instituição ou para outra unidade da rede municipal de ensino, para acompanhar outro(s) estudante(s) diferente(s) daquele(s) para o qual foi contratado, devendo-se observar, nesses casos:

- a) o melhor atendimento ao estudante;
- b) o perfil técnico e profissional do servidor;
- c) as características do(s) estudante(s) e da turma.

**Art. 23** – Para a função de Técnico em Administração serão observados como critérios de classificação e desempate:

- a)** habilitação mínima equivalente ao ensino médio completo;
- b)** maior tempo de serviço municipal na função de Técnico em Administração até 30/11/2025;
- c)** maior tempo de serviço municipal na função de Secretário/Assessor Escolar até 30/11/2025, desde que não esteja vinculado ao cargo efetivo;
- d)** idade maior.

**Parágrafo Único** – Para concorrer a esta função o candidato deverá apresentar noções básicas de informática, podendo ser o mesmo dispensado, se constatado pela equipe diretiva a inaptidão durante as atividades realizadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – As listagens de classificação dos candidatos inscritos para todas as funções serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** – Cada função prevista nesta Resolução terá listagem única de classificação dos candidatos inscritos e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br) ficando disponível durante todo o ano.

**Art. 25** – A chamada para contratação será processada em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários publicados no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, [www.parademinas.mg.gov.br](http://www.parademinas.mg.gov.br)

**Art. 26** – Ao professor PEB III já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola ou em outra escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para chamada de candidatos.

**Art. 27** – O tempo de serviço considerado para fins de inscrição é aquele que não esteja vinculado a cargo efetivo, não foi utilizado para fins de aposentadoria e outros benefícios e não seja paralelo.

**Art. 28** – É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição Federal/88.

**Art. 29** – A dispensa de servidor contratado para função pública pode ser indicada por autoridade responsável pela instituição de ensino que o colocará à disposição após comprovado o motivo que poderá levá-lo a ser dispensado, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

**§1º** – A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I – redução do número de aulas ou de turmas;
- II – provimento do cargo;
- III – movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;

- IV – retorno do titular;
- V – ocorrência de faltas injustificadas no mês em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- VI – desempenho que não recomende a permanência após avaliação feita pelo diretor e especialista em educação, referendada pelo Colegiado Escolar;
- VII – o não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- VIII – apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr contratação.

**§2º** – A dispensa prevista nos incisos I ao IV deste artigo não impede nova contratação do servidor quando surgir outra vaga.

**§ 3º** – O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo só poderá ser novamente contratado no ano subsequente.

**§4º** – O servidor dispensado na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo só poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 2 (dois) anos da dispensa.

**Art. 30** – O servidor dispensado a pedido de qualquer função tratada nesta Resolução, só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

**Art. 31** – As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32** – Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas (por cargo) para candidatos comprovadamente com deficiência, conforme previsto nas Leis Federais 7.853/89, 8.213/91, 8.745/93, 12.764/2012, 13.146/2015, nos Decretos Federais 3.298/1999, 5.296/2004 e 9.508/2018, e no enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**§ 1º** – Os candidatos com deficiência estão obrigados a declarar no ato da inscrição.

**§ 2º** – Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), no ato da contratação o candidato deverá apresentar laudo médico original que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação

Internacional de Doenças, bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**§ 3º** – O laudo médico citado no parágrafo anterior precisa ser emitido com data atualizada, no máximo seis meses antes da data de sua convocação.

**Art. 33** – O processo de inscrição, classificação e convocação será realizado conforme cronogramas estabelecidos nos anexos I e II desta Resolução.

**Art. 34** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMED nº 22 de 19 de novembro de 2024.

Pará de Minas, 10 de novembro de 2025.

Marcos Aurélio dos Santos  
**Secretário Municipal de Educação**

## Anexo I

### Cronograma

Inscrição	das 8h de 01/12/2025 às 17h de 12/12/2025
Divulgação da classificação	06/01/2026
Recurso	das 8h do dia 07/01/2026 até às 17h do dia 09/01/2026
Nova classificação, após os recursos	15/01/2026
Divulgação das vagas	20/01/2026

## Anexo II

### Cronograma da convocação

26/01/2026	<b>8h30</b> – Servente Escolar
	<b>15h</b> – Técnico em Administração
27/01/2026	<b>8h30</b> – PAEB
	<b>10h30</b> – PEB I
	<b>14h</b> – PEB II
28/01/2026	<b>8h30</b> – Professor de apoio – PAEB/PEB I/PEB II
29/01/2026	<b>PEB III</b>
	<b>8h30</b> – Português/Inglês/Artes/Educação Física (anos iniciais e finais)
	<b>9h30</b> – Matemática/Ciências
	<b>10h</b> – História/Geografia/Ensino Religioso <b>14h</b> – Especialista em Educação

## Anexo III

### Lista das Escolas do Campo

1. Escola Municipal Conceição Maria Moreira – Limas do Pará
2. Escola Municipal Marechal Deodoro – Meireles
3. Escola Municipal Professora Izaltina Mendonça Meireles – Serra Verde
4. Escola Municipal Vereador Bosco Mendonça – Bom Jesus do Pará
5. Escola Municipal Vicente de Paula – Matinha

## Anexo IV

### Atribuições do Professor de Apoio Escolar

As principais atribuições e responsabilidades do professor de apoio escolar, dentre outras, são:

**1** – Elaborar as adaptações, flexibilizações, adequações, ajustes ou diferenciações dos conteúdos, objetivos, atividades, avaliações a partir do planejamento do professor regente, bem como escolher recursos, materiais e estratégias necessárias, conforme necessidade dos estudantes que acompanha, sempre em parceria com o regente, seguindo orientações do especialista em educação e do professor da sala de recursos.

**2** – Desenvolver, confeccionar, adaptar, usar equipamentos, recursos e materiais de acessibilidade e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes sempre de maneira conjunta e colaborativa com o professor regente.

**3** – Conhecer, estudar e se familiarizar com as características, potencialidades, limitações e necessidades dos estudantes que acompanha para melhor contribuir com o seu processo de desenvolvimento, escolarização e aprendizagem.

**4** – Prestar assistência personalizada aos estudantes que acompanha, ajudando-os na participação nas aulas, na realização das atividades e no uso dos recursos e materiais adaptados, visando, acima de tudo, sua aprendizagem, participação e autonomia.

**5** – Auxiliar o professor regente na condução e supervisão das atividades da classe nos momentos em que este estiver orientando ou atendendo individualmente algum estudante ou, eventual e excepcionalmente, nos momentos em que o regente precisar se ausentar da sala de aula.

**6** – Contribuir na elaboração, execução e revisão do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) dos estudantes que acompanha, conforme for solicitado, sob orientação do especialista em educação e, quando for o caso, do professor da sala de recursos.

**7** – Auxiliar os estudantes que acompanha na sala de aula e em demais espaços da escola, especialmente naquelas atividades e situações de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e interação social, zelando pela sua segurança e integridade física.

**8** – Ficar à disposição da escola para desempenhar outras atividades necessárias, compatíveis com sua formação, quando os estudantes que acompanha não estiverem presentes.

**9** – Excepcionalmente, havendo necessidade urgente e não prevista e que não possa ser atendida de outra maneira, o professor de apoio poderá ser direcionado para contribuir em outras atividades afins e compatíveis com sua formação.

**10** – Elaborar diariamente o PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado e manter atualizado o registro do trabalho desenvolvido e das atividades realizadas como professor de apoio escolar: conteúdo trabalhado, métodos e estratégias usadas, adaptações realizadas, recursos e materiais didático-pedagógicos usados, resultados alcançados.

**11** – Elaborar relatórios periódicos, conforme ficar determinado, sobre o trabalho desenvolvido com o estudante.